

ACÓRDÃO

TC-014053.989.25-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Ulrik Comércio e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate à incêndio, por bombeiro civil, em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/03/25.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO. MATÉRIA ANTERIOR JÁ JULGADA REGULAR. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Primeira Apostila ao Contrato nº 000.217/2024/CT, de 08/06/24, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90030/2024.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR